



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BONECO DE VESTIR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA INDUSTRIA DOS BONECOS ARTESANAIS FERREIRA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de um boneco de vestir, modelo maçã, para divulgação e animação da XXI Festa Nacional da Maçã de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa INDUSTRIA DOS BONECOS ARTESANAIS FERREIRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.239/0001-76, representada pelo Sr. **Sergio Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 693.735.319-72, e **Leide Ivelise Francioni**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº. 025.770.409-46 residentes e domiciliados a Rua Zeferino Pelegrini, 244, bairro Mina do Mato, município de Criciúma SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º. aquisição de um boneco de vestir, modelo maçã, para divulgação e animação da XXI Festa Nacional da Maçã

Boneco de vestir, MODELO MAÇÃ, nas seguintes especificações mínimas: animador com 1,60cm a 1,70cm de altura, resultando em uma dimensão media (170 cm a 180cm), para divulgação e animação da XXI Festa Nacional da Maçã.

Estrutura Interna: Modelada em resina sintética que dará suporte e durabilidade na estrutura, lâminas de borracha expandida L200 - 10mm, espuma acoplada D23 com forro e para maior comodidade do animador que veste a fantasia suspensório do mesmo material com ombreiras e espuma.

Estrutura externa: Revestida com espuma D23º, tecido velboa 0,3mm e para ajudar na circulação do ar no seu interior abre-se um orifício na parte superior da estrutura visibilidade olhos ou boca em tela acrílica ou massa plástica, acabamento com pintura e verniz automotivo, feições se houver em relevo logos e imagens em tecido digitalizado em termo estampa.

Luvas-Roupa: Em tecido malha com enchimento.

Sapato: Confeccionado em espuma 50mm DS 23º, solado EVA 10mm, revestido com tecido ou emborrachado

Sacola TNT: para transportar a mascote, com instruções: Modo de usar com dicas para uso e manutenção.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

§1º. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

§2º. A aquisição será conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

§1º. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com validade de **1 (um)** ano podendo ser renovável por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

§1º. Os preços para os serviços contratados são de: R\$ 5.980,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais)

§2º. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

§3º No pagamento do preço ajustado, o CONTRATANTE realizará os descontos legais necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I. Até 30 dias, após entrega da Nota Fiscal no setor de Compras através da Secretaria responsável.

§2º. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

II. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

§3º. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§1º. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento (66) 3.3.90.30.15.00.00.00 no orçamento do ano base.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

I. Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;

II. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



I. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE a TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade do produto oferecido;

II. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

III. realizar a entrega do objeto contratado no prazo de até 15(quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, na Secretaria de Turismo de São Joaquim, localizada na Praça Cezário Amarante, Centro São Joaquim SC, CEP 88.600-000

IV. reparar, corrigir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

V. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§.1º. A recusa na prestação do serviço, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;

II. Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

III. Declaração de Inidoneidade.

§2º. Expirado o prazo proposto para o fornecimento do serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

§3º. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

§2º. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

I. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

II. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



III. Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

§2º. Para a fiscalização do referente contrato será designado Adriana Cechinel Schlichting De Martin Matrícula 10948, que atuará juntamente com o Gestor de Contratos referente à Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

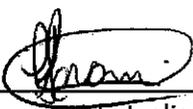
§1º. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 04 de abril de 2019


Giovani Nunes
Prefeito Municipal

11.145 239/0001-76
INDÚSTRIA DOS BONECOS ARTESANAIS
FERREIRA LTDA ME
Sérgio Ferreira
Industria dos Bonecos Artesanais Ferreira Ltda ME
BANKO MINA DO MEIO
ORICOMA - SC - CEP 88 810-800


Leide Ivelise Francioni

Industria dos Bonecos Artesanais Ferreira Ltda ME

TESTEMUNHAS:

1

2